



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

PRAZO: de 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 373, KM 97, s/n - João Agnolin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.956.363/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **Vagner Fernando Joner**, portador do CPF sob o nº 084.130.959-05 e RG nº 12.307.388-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM E OUTROS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM E OUTROS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 02 - SERVIÇOS EM PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	40,0	SER	17330	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 24 E 25	56,90	2.276,00
2	2	60,0	SER	17331	APLICACAO DE TIP E TOP Nº 04	38,01	2.280,60
2	3	60,0	SER	17332	APLICACAO DE TIP E TOP Nº 05	44,18	2.650,80
2	4	40,0	SER	17333	APLICACAO DE TIP E TOP Nº 06	50,46	2.018,40
2	5	40,0	SER	17334	APLICACAO DE TIP E TOP Nº 07	59,25	2.370,00
2	6	40,0	SER	17335	APLICACAO DE TIP E TOP Nº 08	76,74	3.069,60
2	7	20,0	SER	17336	APLICACAO DE TIP E TOP Nº 09	76,64	1.532,80
2	8	20,0	SER	17337	APLICACAO DE TIP E TOP Nº 10 PARA PNEUS AROS 24 E 25	117,03	2.340,60
2	9	120,0	SER	7285	CONCERTO DE PNEUS ARO 24	90,46	10.855,20
2	10	80,0	SER	7286	CONCERTO DE PNEUS ARO 25	90,46	7.236,80
2	11	20,0	SER	7288	CONCERTO DE PNEUS ARO 25 E 26 COM APLICACAO DE AGUA	136,71	2.734,20
2	12	50,0	SER	17338	CONCERTO DE PNEUS 10.5/80X18	40,25	2.012,50
2	13	150,0	SER	7291	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MAQUINAS PESADAS	81,81	12.271,50

Vagner Fernando Joner



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	14	100,0	SER	7281	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS ARO 25 E 26.	88,48	8.848,00
2	15	50,0	SER	17339	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS 10.5/80X18	30,95	1.547,50
2	16	50,0	SER	10717	SERVICO DE TROCA DE PNEUS	40,50	2.025,00
2	17	400,0	KM	17260	SERVICO DE SOCORRO DE MAQUINAS PESADAS PARA CONserto DE PNEU	3,37	1.348,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						67.417,50	

(sessenta e sete mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Município encaminhará os veículos ou os pneus que necessitem dos serviços constantes deste Termo de Referência diretamente ao estabelecimento DETENTORA quando for sediada no Município de Coronel Vivida, sendo que, a mesma se responsabilizará pela retirada e colocação dos pneus sem ônus algum para o Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Nos casos em que não for possível levar os veículos ou pneus até a DETENTORA, a mesma deverá ir até o local designado pelo Departamento Solicitante, fazer a retirada do pneu, levar para consertar e recolocar o pneu no veículo.

I - Na zona urbana, este serviço deverá ser feito sem ônus ao Município;

II - Na zona rural o custo para esse serviço será pago conforme item 12 do lote 1, item 17 do lote 2 e item 18 do lote 03.

Parágrafo Terceiro: Se a DETENTORA for sediada fora do Município, deverá retirar os veículos ou os pneus no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida ou em qualquer local onde o mesmo se encontrar, dentro do perímetro do Município de Coronel Vivida, e efetuar o transporte do mesmo, ficando sob inteira responsabilidade da DETENTORA as despesas com transporte e quando executado o serviço deverá entregá-lo no mesmo local de retirada.

Parágrafo Quarto: Os pneus retirados deverão ser devolvidos consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho.

Parágrafo Quinto: Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados com equipamentos adequados e que atendam as normas vigentes para este tipo de serviço e também deverão ser realizados na oficina da detentora no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão da nota de empenho.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, nas partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum serviço apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles serviços especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.03	000	4264
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	4265
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.03	000	4266
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	4267
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.03	000	4269
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	4270
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.03	000	4271
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	4272
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.03	000	4273
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	4274
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.03	000	4275
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	4276
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.03	000	4277
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	4278
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.03	000	4279
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	4280
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.03	000	4281
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	4006
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.03	000	4282
1002	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	4283
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.03	000	4284
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	4285
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.03	000	4286
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	4287
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.03	000	4288
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.99	000	4289
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.03	000	4046
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	4048

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação,



informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

- I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e



subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 12/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



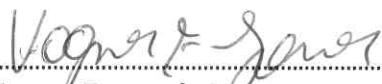
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Vagner Fernando Joner
Claudio R Menezes & Cia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PR

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 19/2020, para aquisição de serviços para futuros e eventuais serviços de consertos de pneus, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, câmbio e motor, e troca de pneus, de 12 meses, de 02/03/2020 a 01/03/2021. Contratante: Município de Coronel Vieira.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
33/2020	CLAUDIO R MENEZES & CIA LDA	22.958.383/0001-38	67.417,50
33/2020	EMERSON C RUFINO - ACESSÓRIOS- ME	11.590.628/0001-68	76.875,20
33/2020	DETENTORAS	08.855.183/0001-34	24.595,50

Coronel Vieira, 26 de fevereiro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 1899/2020
DATA: 03.03.2020
MUL: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI –, a Integra desta Lei se encontra no Site: www.dilecms.com.br
LEI N.º 1960/2020
DATA: 03.03.2020
SUMUL: Alvará Crédito Adicional Especial, altura LDO, PPA, e das outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dilecms.com.br

LEI Nº 1903/2020
DATA: 03.03.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, altera LDO, PPA, cria fonte de recursos e dá outras providências. A íntegra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATOS DE CONCESSÃO DE DIARIAS PARA MÊS DE FEVEREIRO DE 2020

Condição: melhora pelo nº 6.817 de 29 de fevereiro de 2017, em seu art. 1º, § 1º. E 7ª e 8ª. Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná.

Referência sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

Ato nº 14 de 17 de fevereiro de 2020 – Beneficiário: Fabiano Pinheiro Neto, Matrícula: 1216-110. Data de saída: 18/02/2020. Data de retorno: 25/02/2020. Local de deslocamento: Curitiba – PR. Finalidade da viagem: Participação no I Seminário Brasileiro sobre Políticas Públicas e Atividades Policiais na Realização do Trabalho Policial, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Municipal – CREAM, Quantia dos dias: 8 + 3 = 11 (RECEBÉ 444,44R\$). Valor concedido: R\$ 1.205,18.

Ato nº 15 de 17 de fevereiro de 2020 – Beneficiário: Leandro Gouveia Neto, Matrícula: 1234-010. Data de saída: 18/02/2020. Data de retorno: 24/02/2020. Local de deslocamento: Curitiba – PR. Finalidade da viagem: Participação no I Seminário Brasileiro sobre Políticas Públicas e Atividades Policiais na Realização do Trabalho Policial, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Municipal – CREAM, Quantia dos dias: 8 + 3 = 11 (RECEBÉ 444,44R\$). Valor concedido: R\$ 1.205,18.

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2020. As 08:36:59 horas, no dia 04 de Abril de 2020, realizou-se a abertura dos envelopes nº 10/2020, com o objetivo de selecionar o melhor preço para a aquisição de 01 (um) lote de 01 (um) ano útil e meio (2020), às 08h novas horas e quinze minutos (08h15min), na Sala de Licitações, no Edital de Prefeitura Municipal, na Rua 6 (Selo), número mil e trinta (1030), cetera, em Marilândia-PR, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Licitação designada pela Portaria nº 90/2019 de 04 de Abril de 2019, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de documentação e Propostas, e a abertura dos envelopes nº 10/2020, com o objetivo de selecionar a Concorrência número um barra dois mil e trinta (10200), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de limpeza. Limpeza, coxa e cozinha, que serão utilizadas pelos diversos departamentos municipais. Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentos e proposta a seguinte proponente: Spilamp Simonião de Almeida, inscrita em Emprego Lícito, CNPJ nº 05.821.933/0001-11, inscrição estadual nº 9028694-61, representada na sessão por Guilherme Francisco Simonião, Bague Comercio e Representante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.088.0510000-40, inscrição estadual nº 202064270, sem representante na sessão. Parana Foods Comercio Eirel, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.178.820/0001-37, inscrição estadual nº 258293977, sem representante na sessão. Beseek Comercio e Representante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.821.933/0001-11, inscrição estadual nº 9028694-61, representada na sessão por Guilherme Francisco Simonião, Bague Comercio e Representante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.821.933/0001-11, inscrição estadual nº 9028694-61, sem representante na sessão. HB Sol Comercio de Alimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.094.574/0001-49, inscrição estadual nº 257801239, representada na sessão por Henrique Henrique de Almeida, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.821.933/0001-11, inscrita em Emprego Lícito, CNPJ nº 05.821.933/0001-11, inscrição estadual nº 9028694-61, e 1 e 2. As empresas participantes comprovaram ser ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), portanto o processo será notificado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. A seguir, passouse para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos confidenciais nos envelopes foram liberados. Iniciou-se a análise das propostas e as propostas foram abertas e analisadas. Após a análise das propostas, verificou-se que a proposta da empresa Spilamp Simonião de Almeida, inscrita em Emprego Lícito, CNPJ nº 05.821.933/0001-11, inscrição estadual nº 9028694-61, foi declarada impedida de licitar com a administração pública, não cumprindo assim, com o previsto no item 3. Condiciona Para Participação Na Licitação, inciso 3.2.4 do instrumento convocatório, sendo assim, não poderá participar. Após a análise dos dados cadastrais das empresas habilitadas, as mesmas apresentaram a documentação conforme edital e edital, ficando HABILITADAS. Após contato telefônico com o proponente Rostec Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, um membro do Conselho relatou o ocorrido onde a mesma, informou que não encaminhara via e-mail a proposta, devido que renuncia ao prazo de recurso da mesa de habilitação. Após análise, verificou-se que a empresa não apresentou recurso. O Conselho Administrativo - EPP e a Comissão de Licitação e Comissão de Embargamentos Ltda. apresentaram declaração que conta habilitados abrem mão do prazo de recurso, ou seja, não tem o valor quanto ao provimento do processo para a fase subsequente. Ficou concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso pela empresa Rostec Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 10.520/2002, e o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo. Para as empresas não participantes no ato a cópia da ata será encaminhada via e-mail. Não mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, relator a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Sandra Maria Ribeiro Scheus - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruna Almeida Zanikosski - Membro, Representante - Amândeo Pam Henrique, Guilherme Francisco Simonião - Membro, Representante.

Setembrina Martins de Melo
Presidente

Setembrina Martins de Melo
Presidente

IMPEDIMENTO DE LICITAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41819/2019
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2019 - PROCESSO N.º 183/2019
LICITANTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA
CNPJ n.º 21.576.980/0001-45

Considerando a instauração de procedimento administrativo sob número 41819/2019, referente à apuração de conduta violadora do Sr. Licitante no Edital de Pregão Eletrônico n.º 60/2019 - Processo n.º 183/2019, que teve por objeto implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de café, corião, higiene e limpeza, em atendimento às necessidades da Administração Licitante, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45, conforme consta na Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico, a licitante **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA** após o pagamento no prego eletrônico em epígrafe em diversos itens; Considerando que pôs o encerramento da etapa de lances e a convocação da pregoeira, a licitante anexou documentos de habilitação na plataforma Comparsnet, de forma tempestiva; Considerando que os itens que, até então, a licitante teria arrematado se tratavam de itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que a mesma deveria comprovar o enquadramento de ME/E; Considerando que, analisando a documentação encaminhada pela empresa, verificou-se que a receita operacional é superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, a licitante não se enquadraria como microempresa ou empresa de pequeno porte. E que portanto, emita o documento falso através da declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (exigido no item 9.7.3, a do Edital); Considerando que desta feita, a licitante não observou os termos do edital, infringindo o dispositivo legal presente no item 19.1/2012 Considerando - Sanções por Inadimplência, e no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002. Considerando a análise realizada pela pregoeira, anexo ao processo administrativo, referente ao princípio de razoabilidade. E por fim, considerando a previsão legal das sanções e tendo em vista a prévia notificação a licitante; Considerando que não houve a apresentação de razões recursais dentro dos prazos legais. Fica aplicada a licitante **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, contados da publicação no site oficial do Município de Pato Branco (www.pato-branco.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Pato Branco (www.diariodoficial.pr.gov.br), decorrente da conduta de *apresentação de declaração falsa de ME/E*, com fundamento no Art. 7º e Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002, Pato Branco, 03 de Março de 2020. Mariane Anunciada Martinello - Pregoeira

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS LATEX E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h da dia 17 de março de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h da dia 17 de março de 2020. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 57.207,94. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser aberto junto ao Município de Corneilândia, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.corneilandia.pr.gov.br. Interessados devem entrar em contato com o telefone (46) 3232-8300. Corneilândia, 03 de março de 2020. Ademir

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.894.190/000145 e o CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF nº 06.940.888/0001-00.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção elétrica da edificação da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor total estimado para a aquisição do objeto teste contrato e de R\$ 190.000,00 (mil novecentos e oitenta reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2020. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o artigo 57, II da Lei nº 6.666/93. **Pagamento:** O pagamento referente a este contrato será efetuado por meio de depósito em nome da CONTRATADA, em favor do CNPJ nº 06.940.888/0001-00, emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. **Fundamento Legal:** Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 17/2020. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Assinatura do Contratante em 28 de Fevereiro de 2020. **MOACIR GREGOLIN** Contratante e **MARCELO BEJE** - Contratado.



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

O Prefeita Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XIV da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovado no Concurso Público Nº 01/2019, a comparecer, **até o dia 12 de março de 2020, das 08h às 11h e das 13h30h às 17h**, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada no Estado de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cláudio Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos Itens 3, 17 e anexo I, republicação do Edital de Concurso Público Nº 01/2019 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovados.

PROFESSOR(A)	
Classificação	Inscrição Nome
21º	109983 SARITA MARIOTTI GHIZZI
22º	105031 KELLEN COLODA KRASSOTA

ENFERMEIRO	
Classificação	Inscrição Nome
2º	108781 ADRIANO PEREIRA PEDROSO

MOTORISTA	
Classificação	Inscrição Nome
1º	105297 PAULO SERGIO DO CARMO

Bom Sucesso do Sul, 03 de março de 2020.
Nilson Antônio Favani
Prefeita Municipal

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Santiago - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0xx46) 3225-3448
e-mail: dv-1v4-jc@jcs.br
JUIZ DE DIREITO - MÁCHEO CATANED
ESCRITÓRIO - ELAINE KURTZ
Rw@w@.com.br, K@w@.com.br

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 029/2020

Exonera a pedido, a pessoa de **FRANCIELE BERNO BRONZATTI** do cargo de Enfermeira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43163.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonada, a pedido a partir de 02 de Março de 2020, a posse de **FRANCIELE BERNO BRONZATTI**, RG nº 8.058.331-1 SSP/PR, CPF nº 059.561.129-05, do cargo de Enfermeira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ CHELLER
Prefeito Municipal

O Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, torna pública a Comarca Pública nº 03/2020, sobre MELHOR OFERTA POR ITEM Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Nº 04/2020, COM PRELIMINAR Nº 01/2020, COM PRELIMINAR Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917.171. Abertura às 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020, na sala de licitações do Município de Corumbá, situada na Rua 13 de Maio, nº 100, Centro, Corumbá, MS, CEP 79200-000, às 09:00 horas do dia 06 de abril de 2020. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 4.000,00. Prazo da concessão: 02 (dois) anos. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Corumbá, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site eletrônico de licitação (DML) 3235-8395. Corumbá, 03 de março de 2020. Atenciosamente, Antônio Azilero, Presidente da CPL.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 04 de Março de 2020

Ano III – Edição Nº 0411

Página 2 / 002

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 12/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de consertos de pneus, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e outros. Prazo: 12 meses, de 02.03.2020 a 01.03.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
32/2020	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	22.956.363/0001-38	67.417,50
33/2020	EMERSON C RUFATO-ACESSÓRIOS-ME	11.590.829/0001-08	74.075,20
34/2020	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	08.855.183/0001-39	24.505,20

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334840

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ORGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	03.03.2020	10.936,26

Coronel Vivida, 03 de março de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal.

Cod324936